

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 6/2025-220101.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO NACIONAL MARCYNHO SENSÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PRIMAVERA/PA.

RELATOR: O Sr. **Savyo das Mercês Santos**, Controlador Geral do Município, no âmbito, nomeado nos termos da **Portaria nº 041/2024** de 02 de maio de 2024, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referentes ao certame licitatório, **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-22011**, com base nas regras insculpidas pela 14.133/21, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade, para Contratação da empresa G2 PRODUÇÕES E EVENTOS, objetivando a CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO NACIONAL MARCYNHO SENSÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA, que será realizado no dia 10 de fevereiro de 2025, no município de Primavera-PA.

Foi apresentado documento de formalização de demanda pela Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo a apresentação do cantor “MARCYNHO SENSÇÃO” para realização de shows artístico no ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

Foi apresentado o estudo técnico preliminar, orçamento estimado, resultado de pesquisa e despacho.

Em anexo, foi apresentada declaração de adequação orçamentaria e financeira, sendo autorizada a despesa, foi anexado também o processo administrativo de licitação.

A Proponente **G2 PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ **16.642.064/0001-26**, apresentou, contrato de exclusividade, contrato social, termo de autenticação, Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – ,Declaração de adimplência, Declaração de cumprimentos das condicionantes

legais, Certidão Negativa Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certificado de Regularidade de FGTS e, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Foi apresentada, resumo de proposta vencedora, processo de inexigibilidade e declaração, contrato, despacho, **parecer jurídico**.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplina de forma expressa a obrigatoriedade em licitar, nos termos do artigo nº 37, XXI da CF/88. Logo, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o Princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

O princípio da obrigatoriedade impõe a realização da Licitação, porém, a Lei prevê situações nas quais ressalva a utilização do certame, na modalidade de Inexigibilidade, diante de suas particularidades, que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.

Nesse sentido, o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 dispõe acerca da Inexigibilidade do Chamamento Público, nos casos em que se torna inviável a competição entre as OSC:

Art. 31, da Lei nº 13.019/2014 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Quanto a publicidade, é necessária a divulgação do Termo de Fomento, para produzir efeito jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 da Lei 13.019/2014: “O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública”.

Ainda, acerca da publicidade dos atos, o Termo de Fomento deverá ser publicado conforme disposto no artigo 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.896/1994 e normas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, para celebração de parcerias, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme prevista nos autos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também, os aspectos de legitimidade e economicidade.

Na análise do Processo em tela, verificou-se que foi obedecido o trâmite administrativo, não havendo objeção quanto a sua formalidade, nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

III – DO PARECER

Ante o exposto, esta Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Primavera, declara que o referido Processo Licitatório através de **Inexigibilidade nº 6/2025-220101**, se encontra revestido de todas as formalidades, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que, seja feita a publicação do Termo de inexigibilidade nos sites oficiais e quadro de aviso da municipalidade. Assim destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

Primavera/PA, 23 de janeiro de 2025.

Savyo das Mercês Santos
Coordenador de Controle Interno
Decreto Nº 041/2024